

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h48min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Presidente em Exercício da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)  
E-mail: [camcrim1@tjce.jus.br](mailto:camcrim1@tjce.jus.br)

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 45 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Plácido Barros Rios - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrarem em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 44 do dia 03 de dezembro de 2024.

**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636494-30.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Fabrício Barboza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, inexistindo teratologia na decisão do juízo a quo que indeferiu o pleito de prisão domiciliar, o não conhecimento do mandamus é medida que se impõe por se tratar de substitutivo de recurso próprio e não haver nenhuma flagrante ilegalidade a ensejar a concessão da ordem, de ofício, nos termos do voto do Relator”.

**02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636519-43.2024.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cláudio Vidal de Brito

Paciente: Bruno da Costa Silva

Advogado: Cláudio Vidal de Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, e concedeu parcialmente a ordem, para que seja realizada uma nova audiência de custódia com a presença do paciente, assim que o mesmo receber alta hospitalar, nos termos do voto do Relator”.

**03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636976-75.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Douglas Lima da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do habeas corpus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0636984-52.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Impetrante: César Augusto de Souza Gomes

Impetrante: Renata Rodrigues Gonçalves Gomes

Paciente: Antônio Bruno Gomes dos Santos

Advogado: César Augusto de Souza Gomes

Advogada: Renata Rodrigues Gonçalves Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido e por considerar que a decisão vergastada se encontra devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

**05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637097-06.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rafael de Souza Costa

Paciente: Janderson de Sousa Mota

Advogado: Rafael de Souza Costa



Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637116-12.2024.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia**

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: Paulo Victor Silva Fernandes

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637183-74.2024.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Alexandrina Cabral Pessoa de França

Paciente: Rogério Maia Pinho

Advogada: Alexandrina Cabral Pessoa de França

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, restando o decreto preventivo fundamentado idôneamente e por este motivo serem irrelevantes as condições pessoais favoráveis do paciente, conheceu da ordem impetrada mas para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637268-60.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Allan Diêgo de Amorim Araújo

Paciente: Vagner Régis Damasceno Júnior

Advogado: Allan Diêgo de Amorim Araújo

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido e por considerar que a decisão vergastada se encontra devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637509-34.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ana Célia Sousa Alves

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para INDEFERIR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637648-83.2024.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia**

Impetrante: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Paciente: Josafá Ferreira dos Santos

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637729-32.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Gledson Nobre Régis

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637750-08.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wills Cunha da Silva,

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637812-48.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rennie Martins Vasconcelos



Paciente: David Nascimento Sales

Advogado: Rennier Martins Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637980-50.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Paciente: A. da S. de A.

Advogado: Jorge Felipe Madeira de Matos

Impetrante: Jorge Felipe Madeira de Matos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638045-45.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Antônia Edlane Claro de Castro Torja

Paciente: Geovane Marques da Silva

Advogada: Antônia Edlane Claro de Castro Torja

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638181-42.2024.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: João Leandro Cavalcante Neto

Paciente: Mathieus José de Oliveira

Advogado: João Leandro Cavalcante Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638233-38.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Jezanias Simplício de Sousa

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636238-87.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Murillo de Oliveira Felipe

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, conheceu parcialmente da presente ordem, para denegar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Relatora”.

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636724-72.2024.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Carlos Alberto Aquino Pio Rival

Advogado: Kaio Galvão de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus, para na extensão conhecida denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636725-57.2024.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: David Duarte da Silva

Advogado: Kaio Galvão de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus, para na extensão conhecida denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636868-46.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará



Paciente: Éricles da Silva Sousa  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do presente writ para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636921-27.2024.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Débora Maria Silvestre Farias  
Paciente: Paulo Henrique Souza Bastos  
Advogada: Débora Maria Silvestre Farias  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636957-69.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré**

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva  
Paciente: R. N. A. P.  
Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637193-21.2024.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno de Miranda Leão Felício  
Paciente: Jéfferson Freire de Souza  
Advogado: Bruno de Miranda Leão Felício  
Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, para dar-lhe provimento, a fim de determinar a remessa dos autos da ação penal ao órgão superior do Ministério Público para que analise a viabilidade de celebração de acordo de não persecução penal, nos termos do voto da Relatora”.

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637435-77.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba**

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho  
Paciente: Roger Lima da Silva  
Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637535-32.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Manuel Rômulo Barbosa  
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora”.

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637545-76.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Tárlita de Castro Monte Oliveira  
Paciente: André Ryallison de Araújo  
Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente Habeas Corpus e concedeu parcialmente a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou ainda que o paciente apresente comprovante de endereço fixo, para que se estabeleça o perímetro para fins de monitoração eletrônica, nos termos do voto da Relatora”.

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637727-62.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco**

Impetrante: Daniel Anderson de Vasconcelos  
Paciente: João Marcelo Freitas de Castro  
Advogado: Daniel Anderson de Vasconcelos  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu a presente impetração, nos termos do voto da Relatora”.

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638188-34.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Carlos Gabriel Rodrigues da Conceição  
Custos legis: Ministério Público Estadual  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636659-77.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jéfferson Vasconcelos Freitas

Paciente: João Gabriel Firmino da Costa

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA NA SUA EXTENSÃO, com recomendação ao Juízo de origem, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636772-31.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Ricardo Dimas Oliveira

Paciente: J. S.

Advogado: Ricardo Dimas Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, mantendo a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator”.

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636994-96.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Antônio Sales da Silva Alves Filho

Paciente: Lucas Evangelista da Silva

Advogado: Antônio Sales da Silva Alves Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, NA SUA EXTENSÃO, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637254-76.2024.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos

Paciente: Thiago James Lima Teixeira

Advogado: Francisco Matheus Barros Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nessa extensão, nos termos do voto do Relator”.

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637334-40.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Samya Brilhante Lima

Paciente: L. C. O. da S.

Advogada: Samya Brilhante Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, NA SUA EXTENSÃO, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637502-42.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Rafael de Oliveira Barbosa

Paciente: Gabriel Victor Barbosa Silva

Advogado: Rafael de Oliveira Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, em sua extensão, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637610-71.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: José Augusto Neto

Impetrante: José Ribamar de Lima

Paciente: Alexsandro Gomes da Silva

Paciente: Alexandre Gomes da Silva

Advogado: José Augusto Neto

Advogado: José Ribamar de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator”.

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637875-73.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité**

Impetrante: Antônio Eugênio Freitas de Araújo

Paciente: Pablo Matheus da Silva Pereira



Advogado: Antônio Eugênio Freitas de Araújo  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637892-12.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Impetrante: Wagner Luydhy Bezerra Carvalho  
Impetrante: Maria de Lourdes Sousa da Silva  
Paciente: E. de S. O.

Advogado: Wagner Luydhy Bezerra Carvalho  
Advogada: Maria de Lourdes Sousa da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá  
Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA NA SUA EXTENSÃO, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637918-10.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral**

Paciente: Douglas Jonatan da Silveira  
Advogado: Thimóteo de Sousa Farias  
Impetrante: Thimóteo de Sousa Farias  
Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637961-44.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Francisco Hélio da Silva Filho  
Paciente: Antônio Leandro Bezerra Batista  
Paciente: Francisco Tiago de Sousa Mesquita  
Advogado: Francisco Hélio da Silva Filho  
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638186-64.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: José Wellington da Silva Araújo  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0001314-02.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Edson Bezerra Pereira  
Paciente: Vitor Hugo Alves da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir aos pacientes Edson Bezerra Pereira e Vitor Hugo Alves da Silva, nos termos do art. 580 do CPP, em extensão dos efeitos de decisão concessiva, a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvarás de Soltura em favor dos pacientes para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, sejam liberados, salvo se, por outro motivo, devam permanecer presos. Expedientes necessários, inclusive com o encaminhamento de Carta Precatória à jurisdição dos respectivos domicílios dos pacientes, para a tomada das medidas necessárias a supervisão das cautelares fixadas. Em caso de mais de um Juízo competente, distribua-se a Precatória por sorteio, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636683-08.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria Nair Vilma de Freitas  
Paciente: Max Ryan Cavalcante dos Santos  
Advogada: Maria Nair Vilma de Freitas  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637688-65.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Bruno Lima Almeida  
Paciente: Ismael Ferreira Molaia



Advogado: Bruno Lima Almeida  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637758-82.2024.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Élon Amâncio Lima  
Paciente: José Darlan de Freitas Silva  
Advogado: Élon Amâncio Lima  
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637802-04.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Impetrante: Mickael Brito de Farias  
Impetrante: Letícia Lima de Oliveira  
Paciente: Jéfferson Duarte de Araújo  
Advogado: Mickael Brito de Farias  
Advogada: Letícia Lima de Oliveira  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637815-03.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Jorge Luís Pereira  
Paciente: Marcos Fernandes da Silva  
Advogado: Jorge Luís Pereira  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Entretanto, entendeu que seria medida apropriada o envio de determinação ao Juízo impetrado para que, com o objetivo de evitar eventual ofensa ao princípio da razoável duração do processo, envie todos os esforços a fim de que a vítima seja localizada e intimada para a audiência designada para o dia 22/01/2025, e, em hipótese de ocorrer nova prejudicialidade do referido ato processual pelo mesmo motivo, proceda com a imediata reavaliação da prisão, nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638115-62.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: J. G. C. P.  
Custos legis: Ministério Público Estadual  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638293-11.2024.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia**

Impetrante: Alex de Souza Moreira  
Paciente: Mateus Batista de Sousa Frota  
Advogado: Alex de Souza Moreira  
Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Conflito de Jurisdição Nº 0001334-90.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá**

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá  
Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá – para o processamento da Ação Penal atuada sob o nº 0028662-71.2017.8.06.0151, deixando de vislumbrar razões para que o feito em questão tramite no juízo suscitante, nos termos do voto do Relator”.

**51 - Conflito de Jurisdição Nº 0001347-89.2024.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE, para dar continuidade ao processamento dos atos processuais cabíveis do presente caso, nos termos do voto da Relatora”.

**52 - Conflito de Jurisdição Nº 0001137-38.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Terceira: F. G. de L.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, para declarar competente para apreciação do feito sob nº 0006520-59.2018.8.06.0112, o Juízo do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte, nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0028780-65.2024.8.06.0001/50000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Jonas Deyweson Vieira da Costa

Advogado: Roberto Johnatham Duarte Pereira

Embargado: Ministério Público Estadual

Assistente: Francisco Glaubo dos Santos Rocha

Assistente: Ramona Dias de Sá

Advogada: Débora Maria dos Santos Lima

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma omissão ou contradição, conforme entendimento demonstrado acima. Todavia, de ofício, reconheceu obscuridade no acórdão, sendo esta devidamente sanada, sem o condão, contudo, de infirmar a conclusão da decisão. Concedeu a ordem de Habeas Corpus de ofício, para determinar o recolhimento do mandado de prisão expedido (págs. 1779/1780), devendo-se aguardar a audiência admonitória, a ser designada com urgência pelo juízo da execução penal, ocasião em que será determinado o cumprimento da prisão preventiva em estabelecimento adequado ao regime semiaberto, nos termos do voto do Relator”.

**54 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0630929-85.2024.8.06.0000/50000 - Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crateús**

Embargante: Alessandra Aparecida dos Santos

Advogado: Murillo Eduardo Silva Menzote

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, acolhendo-os a fim de sanar a omissão apontada e integrar os fundamentos apresentados ao acórdão recorrido, sendo mantido o entendimento pela denegação da ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**55 - Agravo Interno Criminal Nº 0637136-03.2024.8.06.0000/50000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Agravante: Pedro Douglas Nogueira Silvano

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima

Advogado: Marcos Pereira Sousa

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo Interno Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

**56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010935-22.2021.8.06.0293/50000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda**

Embargante: Erivaldo de Araújo Soares Júnior

Advogado: Erivaldo de Araújo Soares Júnior

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, diante da existência de obscuridade no acórdão, os embargos opostos DEVEM SER ACOLHIDOS, sendo estabelecidos os honorários relativos à atuação como advogado dativo, em 30 (trinta) UADs, pela atuação em segundo grau do advogado em 30 (trinta) UADs, pela atuação em segundo grau do advogado ERIVALDO DE ARAÚJO SOARES JÚNIOR, OAB/CE 44.278, nos termos do voto do Relator”.

**57 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200445-78.2023.8.06.0036/50000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba**

Embargante: Francisca Alves Lucena de Lima

Advogado: José Isleno da Silva Alves

Advogado: Ytano Lucena de Lima

Embargado: Lauro Carvalho Júnior

Advogada: Yvina Cavalcante de Lima

Advogada: Carolina Linge Elias de Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, acolheram os presentes embargos, a fim de arbitrar os honorários sucumbenciais no valor de um salário mínimo, a serem pagos por Lauro Carvalho Junior em favor de José Isleno da Silva Alves, nos termos do voto do Relator”.

**58 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200580-14.2022.8.06.0299/50000 - Vara Única Criminal de Crateús**

Embargante: Antônio Mauricélio Alves Bezerra

Advogado: Flávio Barboza Matos

Advogado: Jéssica Estevam Barbosa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 581/604, nos termos do voto do Relator”.

**59 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202801-27.2023.8.06.0301/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Embargante: Genílson de Melo Souza

Defensoria Pública do Estado do Ceará





Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não acolheu os embargos opostos, sendo mantido o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator”.

**60 - Agravo Interno Criminal Nº 0635268-87.2024.8.06.0000/50000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Agravante: Karla Lorena Costa da Silva

Advogado: Eylha Ribeiro Galvino

Advogado: Alysson Aragão de Aguiar

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de Agravo Interno, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão Monocrática de fls. 50/57 dos autos principais, nos termos do voto da Relatora.”

**61 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0800004-32.2022.8.06.0182/50000** - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Embargante: Reginaldo Albuquerque Braga

Advogada: Rosane dos Santos Vieira Braga

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

**62 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0800004-32.2022.8.06.0182/50001** - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Embargante: Mirely Silva Araújo

Advogado: Francisco Alcimar dos Santos Gomes

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Apelação Criminal Nº 0000388-24.2011.8.06.0211** - Vara Única da Comarca de Campos Sales.

Apelante: Antônio Emídio Pereira.

Advogado: Nathanael Freitas da Silva (OAB/CE: 27563).

Advogado: Jorge Henrique Pereira Sampaio (OAB/CE: 36257).

Advogado: Guilherme Mariano da Silva (OAB/CE: 35842).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Antonio Emidio Pereira, para, NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**64 - Apelação Criminal Nº 0000800-31.2018.8.06.0171** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Evilandio de Araújo Pedrosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mas, de ofício, reduziu a pena e declarou extinta a punibilidade do réu em face do reconhecimento da minorante do arrependimento posterior, nos termos do voto do Relator.”

**65 - Apelação Criminal Nº 0001137-33.2009.8.06.0107** - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: Paulo Eduardo Matias Uchôa.

Advogado: Fabrício Moreira da Costa (OAB/CE: 10373).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, para submeter o acusado a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do art. 593, inciso III, alínea “d” do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0001154-39.2019.8.06.0036** - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. R. G. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo IMPROVIMENTO do pleito ministerial tão somente para, procedendo com a emendatio libelli, nos termos do art. 383 do CPP, condenar o réu F. R. G. pela prática do delito tipificado no art. 241-D, do Estatuto da Criança e do Adolescente, à pena de 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, e pagamento de 10 (dez) dias-multa, com a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, a ser fixada pelo Juízo da execução competente, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Apelação Criminal Nº 0001898-59.2010.8.06.0162** - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: Antônio Teles da Silva.

Defensor dativo: Isaque Bruno Gonçalves de Almeida (OAB/CE: 41340).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, afastando a arguição de nulidade da sentença, DETERMINOU, de ofício, a instauração de incidente de insanidade mental de Antônio Teles da Silva, NOMEANDO a Defensoria Pública como curadora especial e SUSPENDENDO o presente julgamento e a marcha processual até a realização do exame, nos termos do art. 149 do



CPP e portaria em anexo, esta que funcionará com peça inicial do incidente, nos termos do voto do Relator.”

**68 - Apelação Criminal Nº 0004939-15.2016.8.06.0068** - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: Daniel Pereira da Silva.

Apelante: Thiago Felipe de Sá Vilela,.

Advogado: Élton Moreira Albano (OAB/CE: 29749).

Apelante: Alexandre da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Alexandre da Silva, para NEGAR PROVIMENTO, mas de ofício absolveu o réu da infração penal do art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP. DETERMINO a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais para apurar o art. 28 da Lei de Drogas, cuja natureza é de ilícito administrativo, como fixado pelo STF no Tema 506, nos termos do voto do Relator.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0005447-32.2016.8.06.0109** - Vara Única da Comarca de Jardim.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio de Sousa.

Advogada: Amanda Maria Bezerra Galvão (OAB/CE: 24574).

Advogado: Sideni Leite de Souza (OAB/CE: 45473A).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0005767-04.2013.8.06.0169** - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Apelante: Francisco Vilacir Rodrigues da Silva.

Apelante: José Alrim Pinheiro Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**71 - Apelação Criminal Nº 0009673-71.2017.8.06.0133** - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: Maria das Dores Farias Barbosa Ramos.

Advogado: Ismael Pedrosa Machado (OAB/CE: 15311).

Advogada: Magidiel Pedrosa Machado (OAB/CE: 15487).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo a acusada da condenação imposta na sentença, nos termos do voto do Relator.”

**72 - Apelação Criminal Nº 0010165-40.2024.8.06.0126** - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: João Araújo Martins Neto.

Advogado: Rodrigo Gimenez Aguilar (OAB/SP: 343071).

Apelante: José Ricardo de Oliveira.

Advogado: Matheus Pereira Lima Marques (OAB/CE: 19478).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, nos termos do voto do Relator.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0010211-95.2024.8.06.0298** - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Maria Jociela Oliveira Almeida,.

Advogado: Antônio Kevyn de Abreu Lopes (OAB/CE: 44657).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da apelante, nos termos do voto do Relator.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0010479-36.2022.8.06.0035** - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Marley da Silva Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena do réu para 5 (cinco) anos de reclusão, em regime semiaberto, além de 500 (quinhentos) dias-multa, mantendo as demais disposições do édito condenatório, nos termos do voto do Relator.”

**75 - Apelação Criminal Nº 0011012-74.2019.8.06.0075** - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apte/Apdo: Lourenço Santos Lima.

Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins (OAB/CE: 10657).

Apte/Apdo: Fernando Hugo Nunes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**



Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso do Ministério Público, redimensionando a sanção imposta na origem (a) ao réu Fernando Hugo Nunes da Silva para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa e (b) ao réu Lourenço Santos Lima para 7 (sete) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 70 (setenta) dias-multa, e pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da defesa, unicamente para (c) revogar a custódia cautelar de Fernando Hugo Nunes da Silva, mantidas as demais disposições da sentença, comunique-se imediatamente as reformas realizadas na pena do recorrente Lourenço Santos Lima ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, nos termos do art. 10 da Resolução n. 113/2010 do CNJ. Expeça-se alvará de soltura em favor do réu Fernando Hugo Nunes da Silva a ser cumprido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e com comunicação ao juiz de primeira instância, pondo-a em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 417/2021 do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

**76 - Apelação Criminal Nº 0011581-22.2023.8.06.0112** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Carlos Gledson Lima dos Santos.

Advogado: Timóteo Fernando da Silva (OAB/CE: 24323).

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva (OAB/CE: 25286).

Apelante: Mayck Ramerson de Sousa Nascimento.

Advogada: Gabriela Ferreira (OAB/CE: 32705).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso do apelante Carlos Gledson Lima dos Santos para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a sua pena para 11 (onze) anos e 3 (três) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença. CONHECEU do recurso do apelante Mayck Ramerson de Sousa Nascimento para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo *in totum* as disposições da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.”

**77 - Apelação Criminal Nº 0012250-54.2022.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Joélson Damasceno Passos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Alef Miguel do Nascimento.

Advogado: Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU IMPROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0012494-48.2020.8.06.0293** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: D. V. L..

Advogado: Vitor Hugo Nunes Queiroz (OAB/CE: 48384).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantidas as disposições da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0017279-86.2016.8.06.0101** - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: R. J. L. N..

Advogada: Marilde Silva Jorge de Freitas (OAB/CE: 42514).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0018002-78.2018.8.06.0055** - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: A. L. L..

Advogado: Francisco Régis Oliveira Abreu (OAB/CE: 31631).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0020179-71.2019.8.06.0025** - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: V. M. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso apelatório, nos termos do voto do Relator.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0029323-05.2023.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Maria do Socorro Agostinho Cardoso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso do Ministério Público para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória inalterada, nos termos do voto do Relator.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0041250-96.2017.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ricardo Alves de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a absolvição em face do apelado, nos termos do voto do Relator.”

**84 - Apelação Criminal Nº 0050078-48.2021.8.06.0089 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: Renato Bezerra Cosmo.

Advogado: Francisco Quirino Rodrigues Ponte Júnior (OAB/CE: 20614).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reduzir a pena imposta na origem para 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixar o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade e substituição da sanção corporal por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo juízo das execuções, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**85 - Apelação Criminal Nº 0050775-84.2021.8.06.0181 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Lucas Bezerra.

Apelante: Francisco Jeronimo da Silva Castro.

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo a condenação dos acusados pelo crime tipificado pelos artigos 2º, §§2º e 3º da Lei nº 12.850/2013 (o §3º em relação apenas ao acusado Lucas Bezerra), 33 e 35, estes últimos da Lei nº 11.343/2006, e redimensionando a sanção aplicada ao acusado Lucas Bezerra para 13 (treze) anos, 5 (cinco) meses e 7 (sete) dias de reclusão, em regime inicial fechado, além de 1.293 (mil duzentos e noventa e três) dias-multa, e a aplicada ao acusado Francisco Jerônimo da Silva para 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial fechado, além de 1.484 (mil quatrocentos e oitenta e quatro) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**86 - Apelação Criminal Nº 0050837-29.2021.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: Nilto César da Silva Maia.

Apelante: Edson de Sousa Maia.

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB/CE: 22232).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o recurso dos apelantes, rejeitando a preliminar suscitada e, no mérito, na parte conhecida, DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo os réus Nilto César da Silva Maia e Edson de Sousa Maia do tipo penal previsto no art. 157, § 2º, incisos II e III, e § 2º-A, inciso I, do CP, com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP. Expeçam-se e cumpram-se os alvarás de soltura em favor de Nilto César da Silva Maia e Edson de Sousa Maia na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0051090-07.2021.8.06.0119 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Katyane do Nascimento Benjamim.

Apelante: Geovano Lima dos Santos.

Advogado: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva (OAB/CE: 33178).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de Katyane do Nascimento Benjamim e Geovano Lima dos Santos, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

**88 - Apelação Criminal Nº 0051633-70.2017.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.**

Apelante: L. B. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e PROVER PARCIALMENTE o recurso de apelação, para corrigir o erro material da sentença, para que seja aplicada a pena privativa de liberdade de 4 anos e 2 meses, sendo 4 anos pelo crime de extorsão c/c violência doméstica e 2 meses de detenção pelo crime de resistência, devendo a decisão ser mantida nos demais termos, conforme o do voto do Relator.”

**89 - Apelação Criminal Nº 0052363-22.2021.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Antônio Edinardo Lourenço Costa da Silva,.

Apelante: Daniele Pereira de Sousa.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DESPROVER o recurso de apelação, mantendo a sentença vergastada, ante o *non reformatio in pejus*, deixando de modificar a dosimetria, nos termos do voto do Relator.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0054815-09.2020.8.06.0064** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jamilo da Silva Pereira.

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB/CE: 22232).

Apelado: Adriano Pereira Miguel.

Apelado: Bruno Richard Pinheiro da Costa Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Êmerson Alves Pinheiro.

Advogado: Paulo Roberto Costa Portela (OAB/CE: 36473).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do órgão ministerial, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0056915-50.2021.8.06.0112** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: E. da S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando as penas. Intime a vítima, preferencialmente, por contato telefônico, para ciência do teor deste voto, sem prejuízo de intimação do advogado constituído ou defensor público, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.343/064, nos termos do voto do Relator.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0057689-27.2014.8.06.0112** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Cicero Fernandes Carneiro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**93 - Apelação Criminal Nº 0065826-06.2015.8.06.0001** - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Oliveira de Souza.

Advogado: João Igor Furtado de Souza (OAB/CE: 32773).

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, para cassar o veredicto do Tribunal de Júri, com fundamento no art. 593, § 3º, do CPP, determinando que o recorrente seja submetido a novo julgamento, nos termos do voto do Relator.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0072077-40.2015.8.06.0001** - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Iranildo Eduardo Amorim de Sousa.

Apelante: Miguel Ângelo de Freitas Souza.

Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha (OAB/CE: 35025).

Advogado: Flávio Uchôa Baptista Filho (OAB/CE: 38609).

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira (OAB/CE: 39632).

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Iranildo Eduardo Amorim de Sousa.

Apelado: Miguel Ângelo de Freitas Souza.

Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha (OAB/CE: 35025).

Advogado: Flávio Uchôa Baptista Filho (OAB/CE: 38609).

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira (OAB/CE: 39632).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de Iranildo Eduardo Amorim de Sousa e Miguel Ângelo de Freitas Souza, para NEGAR PROVIMENTO; CONHECER do recurso do Ministério Público para DAR PROVIMENTO. Majorando a pena de Iranildo Eduardo Amorim de Sousa e Miguel Ângelo de Freitas Souza para elevar a pena de ambos para 19 anos e 3 meses de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

**95 - Apelação Criminal Nº 0106012-32.2019.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raimundo Gomes da Silva Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso: (i) absolvendo o réu do tipo penal previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06; (ii) redimensionando a pena definitiva para 4 (quatro) anos, 2 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, em regime fechado, mais 65 (sessenta e cinco) dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 2º, § 2º, da Lei 12.850/2013; e (iii) substituição da prisão domiciliar pela medidas cautelares dos incisos I, V e IX do art. 319 do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**96 - Apelação Criminal Nº 0158536-50.2012.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio José Ferreira da Silva.

Advogado: Danilo Teixeira Cardoso (OAB/CE: 2325).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de Antônio José Ferreira da Silva, para, NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, nos termos do voto do Relator.”

**97 - Apelação Criminal Nº 0173062-12.2018.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Marcos Antônio Soares Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante. De ofício, substituiu a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e na limitação de fim de semana, aquela em favor de instituição a ser indicada pelo juízo da execução penal, ambas durando o mesmo prazo da pena ora substituída, conforme art. 55 do CP, nos termos do voto do Relator.”

**98 - Apelação Criminal Nº 0200124-54.2022.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: Francisco Rogério Lourenço Cardoso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Juracir Ferreira Cardoso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso da acusação, para anular a decisão do corpo de jurados em relação ao réu Juracir Ferreira Cardoso e determinar novo julgamento, uma vez que foi manifestamente contrário às provas dos autos, nos termos do artigo 593, inciso III, alínea “d”, do CPP. Em relação ao recurso da defesa técnica de Francisco Rogério Lourenço Cardoso, votou por CONHECÊ-LO e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**99 - Apelação Criminal Nº 0200164-76.2022.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.**

Apelante: Antônio Ferro Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena definitiva para 8 (oito) meses e 3 (três) dias de detenção, em regime aberto, mais 10 (dez) dias-multa, aplicando-se esse quantum para o período de cumprimento da restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade, e, por fim, aplicando a de 6 (seis) meses de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, nos termos do voto do Relator.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0200399-64.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.**

Apelante: José Marlion Freire Gomes.

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB/CE: 41943).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso do apelante, rejeitando a preliminar suscitada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**101 - Apelação Criminal Nº 0200459-40.2023.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: R. M. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso do Ministério Público para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença que impronunciou o réu inalterada, nos termos do voto do Relator.”

**102 - Apelação Criminal Nº 0200637-44.2023.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. de B. V..

Advogado: Aroldo de Barros Verino (OAB/CE: 11939).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**



Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença recorrida. Na oportunidade, RECOMENDOU que o juízo de origem proceda com a intimação da ofendida a fim de que esta informe se ainda persistem as circunstâncias que ensejaram o requerimento das medidas protetivas e, em sequência, seja reavaliada a necessidade de persistência ou de revogação das medidas, nos termos do voto do Relator.”

**103 - Apelação Criminal Nº 0200772-28.2023.8.06.0293** - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Alex da Silva Menezes.

Apelante: Laiara Oliveira da Silva.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de Alex da Silva Menezes e Laiara Oliveira da Silva, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

**104 - Apelação Criminal Nº 0200922-93.2023.8.06.0071** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Crato.

Apelante: R. N. X..

Advogado: Álisson Pereira Cavalcanti (OAB/CE: 48718).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, ficando mantidas as disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator.”

**105 - Apelação Criminal Nº 0201386-58.2022.8.06.0296** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. V. G. P..

Apelado: T. S. de L..

Apelado: F. F. de S..

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação, mantidas integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**106 - Apelação Criminal Nº 0202023-50.2024.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiago Coelho de Sousa.

Advogado: Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos (OAB/CE: 31957).

Apelante: Leandro Henrique Almeida Campos.

Apelante: Alan Gabriel Brito Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para redimensionar as penas dos réus, 4 (quatro) anos de reclusão e 295 (duzentos e noventa e cinco) dias-multa em relação ao apelante Tiago Coelho de Sousa; 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 59 (cinquenta e nove) dias-multa, em relação ao réu Leandro Henrique Almeida; e 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa em relação ao apelante Alan Gabriel Brito Gomes, mantidas as demais disposições da sentença impugnada, nos termos do voto do Relator.”

**107 - Apelação Criminal Nº 0202231-65.2023.8.06.0293** - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apte/Apdo: Frankstenio Martins da Silva.

Apte/Apdo: Enderson da Silva Lopes.

Apte/Apdo: Victor Emanuel Araújo de Lima.

Apte/Apdo: Pedro Guilherme Xavier da Silva.

Apte/Apdo: Kervin Wesley da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Charles Capistrano de Abreu.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Apelado: Yara Vitoria Muniz de Araújo.

Advogado: Cláudio Ferreira Saraiva (OAB/CE: 10384).

Advogado: Cláudio Fellipe de Lima Saraiva (OAB/CE: 51966).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DESPROVER os recursos de apelação, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, conforme o voto do Relator.”

**108 - Apelação Criminal Nº 0203429-20.2022.8.06.0117** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: V. J. da S..

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes (OAB/CE: 33180).

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB/CE: 42651).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: M. F. F..

Advogado: Gabriel Menezes Rodrigues (OAB/CE: 49444).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**



Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena de 1 ano de reclusão para 8 meses e 7 dias de reclusão, permanecendo o regime inicial do cumprimento de pena no aberto, nos termos do voto do Relator.”

**109 - Apelação Criminal Nº 0203475-63.2022.8.06.0293** - Vara Única da Comarca de Mulungu.

Apelante: Victor Emanuel Martins dos Santos.

Advogado: Jander Viana Frota (OAB/CE: 26155).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante Victor Emanuel Martins dos Santos, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06, com esteio no art. 386, VII, do CPP. No azo, expedindo-se e cumprindo-se, se necessário, o alvará de soltura ou contramandado de prisão em favor de Victor Emanuel Martins dos Santos na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

**110 - Apelação Criminal Nº 0203761-07.2023.8.06.0293** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Victor Hugo dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Alcides Vítório de Oliveira Barros.

Advogado: Fabrício de Sousa Campos (OAB/CE: 9983).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Victor Hugo dos Santos para DÁ-LO PROVIMENTO, reformando a sentença para absolver os réus. Conforme o que se tem disposto no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

**111 - Apelação Criminal Nº 0205617-09.2023.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Robert Soares Gomes.

Apelante: Francisco Walisson Sousa Santos.

Apelante: Johnatan Ripardo Duarte.

Apelante: Talyson Alves da Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de FRANCISCO WALISSON SOUSA SANTOS, JOHNATAN RIPARDO DUARTE e TALYSON ALVES DA CUNHA, para NEGAR PROVIMENTO, e CONHECER o recurso de ROBERT SOARES GOMES, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, alterando sua pena para 3 (três) anos de reclusão a serem cumpridos inicialmente em regime semiaberto, pela reincidência do apelante, nos termos do voto do Relator”.

**112 - Apelação Criminal Nº 0205631-95.2023.8.06.0064** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: C. C. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

**113 - Apelação Criminal Nº 0205897-43.2024.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Michael Victor Monteiro de Sousa.

Advogado: Raphael de Castro Machado Girão (OAB/CE: 36544).

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de absolvê-lo, nos termos do art. 386, II, do CPP, nos termos do voto do Relator”.

**114 - Apelação Criminal Nº 0206812-92.2024.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Mateus de Sousa Mesquita.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Flávio Santos da Silva.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB/CE: 5870).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de Flávio Santos da Silva, para NEGAR PROVIMENTO, e CONHECER do recurso de José Mateus de Sousa Mesquita, para NEGAR PROVIMENTO, mas de ofício aplicar o critério de 1/8 e redimensionar sua pena para 14 (catorze) anos, 6 (seis) meses e 5 (cinco) dias de reclusão, mais 81 (oitenta e um) dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

**115 - Apelação Criminal Nº 0209127-27.2023.8.06.0293** - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: Éverton Elvis Severino da Silva.

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB/CE: 18985B).

Advogada: Ana Ávila Gonzaga Batalha (OAB/CE: 52055).





Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator”.

**116 - Apelação Criminal Nº 0217710-38.2022.8.06.0001** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kilderson Damasceno da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena do réu para 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão, em regime semiaberto, além de 5 (cinco) dias-multa, mantendo-se as demais disposições do édito condenatório, nos termos do voto do Relator”.

**117 - Apelação Criminal Nº 0218399-19.2021.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wanderson Medeiros de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

**118 - Apelação Criminal Nº 0226151-71.2023.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Rafael Apolinário.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelante: Daniel Gomes da Silva.

Apelante: Ivanna Oliveira Gama.

Apelante: Raylania Gabriela Lima Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER os recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, alterando as penas impostas, nos termos do voto do Relator”.

**119 - Apelação Criminal Nº 0228013-77.2023.8.06.0001** - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. B. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

**120 - Apelação Criminal Nº 0230083-38.2021.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ronald Keuly Falcão de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DESPROVER o recurso de apelação, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, conforme o voto do Relator”.

**121 - Apelação Criminal Nº 0231007-44.2024.8.06.0001** - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Roberto da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena fixada ao réu para 3 (três) anos, 8 (oito) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 9 (cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

**122 - Apelação Criminal Nº 0243801-05.2021.8.06.0001** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Erisvando Pires da Silva.

Advogado: George Márcio da Silva Maciel (OAB/CE: 26831).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e julgar PROCEDENTE o pleito ministerial, para condenar o réu pela prática do delito tipificado no art. 147, do CP, em decorrência da existência de prova demonstrando a ameaça à apelante, nos termos do voto do Relator”.

**123 - Apelação Criminal Nº 0260058-42.2020.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Rodrigues Ramalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando em parte a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator”.

**124 - Apelação Criminal Nº 0263925-38.2023.8.06.0001** - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Antônio Alves dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de João Antônio Alves dos Santos, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator”.

**125 - Apelação Criminal Nº 0265599-51.2023.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mateus Sugette de Aguiar.

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Advogado: Rodrigo Barbosa da Silva (OAB/CE: 41746).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso e, na parte cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas, de ofício, reduzir a sanção imposta na origem para 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

**126 - Apelação Criminal Nº 0279325-92.2023.8.06.0001** - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Wanute Soares da Silva.

Advogada: Francisca Islana de Souza Silva (OAB/CE: 48098).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

**127 - Apelação Criminal Nº 0291130-76.2022.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Gabriel de Aquino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do órgão ministerial, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

**128 - Agravo de Execução Penal Nº 0001438-41.2009.8.06.0119** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Reydene Márcio Santana Silva de Sousa.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de que a notícia de falta grave (fuga), sem o efetivo reconhecimento formal, não é impeditivo da concessão de indulto. De ofício, DETERMINOU que o juiz da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza proceda a emissão do Atestado de Pena no prazo de até 10 (dez) dias e, em seguida, aprecie acerca da possibilidade ou não da concessão de indulto, tudo em conformidade com os preceitos legais, nos termos do voto do Relator”.

**129 - Agravo de Execução Penal Nº 2007085-17.2007.8.06.0001** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Antônio José Fernandes de Oliveira.

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso e pela determinação, ex officio, de análise do pedido acostado ao movimento n. 99 dos autos da execução penal n. 2007085-17.2007.8.06.0001 (SEEU), nos termos do voto do Relator.”

**130 - Agravo de Execução Penal Nº 8003264-43.2020.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: José Everardo Costa de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator”.

**131 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000246-43.2018.8.06.0124** - Vara Única da Comarca de Milagres.

Recorrente: Francisco Cicero Pereira dos Santos.

Defensor dativo: Francisco de Assis Feitosa Júnior (OAB/CE: 38978).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito de Francisco Cícero Pereira dos Santos, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão que pronunciou o recorrente inalterada, nos termos do voto do Relator.”

**132 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010637-54.2024.8.06.0154** - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: João Marcos de Paiva Matos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito do Ministério Público, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão que arbitrou as medidas cautelares inalterada, nos termos do voto do Relator.”

**133 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0029650-13.2024.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Antônio Carlos Rodrigues Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: Talis Santos da Costa.

Advogada: Gabriela Costa de Queiroz (OAB/CE: 46631).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Antônio Carlos Rodrigues Martins, para DAR PROVIMENTO, acolhendo a preliminar suscitada, determinando a remessa dos autos para o juízo de primeiro grau se manifestar sobre o ponto omissivo. Bem como, CONHECEU do Recurso de Talis Santos da Costa, para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

**134 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051817-71.2021.8.06.0084 - 1ª Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.**

Recorrente: G. dos S. N..

Recorrente: J. L. S. N..

Advogada: Adriany Clírcia Mesquita Farias (OAB/CE: 50534).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL provimento ao recurso, a fim de afastar a pronúncia quanto ao crime de associação para o tráfico (art. 35 da Lei n. 11.343/06) e as qualificadoras atinentes ao emprego de meio insidioso e de recurso que dificulte ou torne impossível a defesa das vítimas (incs. III e IV do art. 121, §2º, do CPB), mantendo as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL provimento ao recurso, a fim de afastar a pronúncia quanto ao crime de associação para o tráfico (art. 35 da Lei n. 11.343/06) e as qualificadoras atinentes ao emprego de meio insidioso e de recurso que dificulte ou torne impossível a defesa das vítimas (incs. III e IV do art. 121, §2º, do CPB), mantendo as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

**135 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0053707-13.2015.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Francisco Bruno Filgueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de Francisco Bruno Filgueira, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão que pronunciou o recorrente inalterada, nos termos do voto do Relator”.

**136 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202530-84.2022.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Recorrente: Paulo Henrique Coelho Costa.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogada: Carina Braúna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola (OAB/CE: 40087).

Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro (OAB/CE: 47018).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.

**137 - Apelação Criminal Nº 0000699-64.2019.8.06.0104 -Vara Única da Comarca de Itarema.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Luciano Holanda Higino.

Defensor dativo: Caroline Medeiros Pinheiro (OAB/CE: 47258).

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, nos termos do voto da Relatora”.

**138 - Apelação Criminal Nº 0151923-04.2018.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Lucas Araújo dos Santos.

Apelante: Breno Soares dos Santos.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou provimento aos recursos defensivos, mas declarou de ofício, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal c/c art. 107, inciso IV, 109, inciso VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal, extinta a punibilidade dos apelantes, quanto aos crimes previstos no art. 329, caput, do CP e art. 303 do CTB, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade retroativa, mas manteve a condenação quanto ao delito previsto no art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora”.

**139 - Apelação Criminal Nº 0201093-80.2023.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: J. M. F. de M..

Advogada: Maria Denise de Brito Mendonça Bezerra (OAB/CE: 26981).

Advogada: Ticiane Sampaio de Almeida Abreu (OAB/CE: 21817).

Advogado: José Evamberto Moreira Neto (OAB/CE: 41317).

Advogado: Felipe Gonçalves Lima (OAB/CE: 35809).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto, mas para negar-lhe provimento,



mantendo as disposições in totum da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora”.

**140 - Apelação Criminal Nº 0201723-80.2022.8.06.0091** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Erlisson Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo as disposições in totum da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora”.

**141 - Apelação Criminal Nº 0201941-40.2023.8.06.0167** - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: Aleriano Silva Aguiar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para desprovê-lo na extensão, nos termos do voto da Relatora”.

**142 - Apelação Criminal Nº 0202210-13.2022.8.06.0071** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: J. S..

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**143 - Apelação Criminal Nº 0202277-88.2022.8.06.0293** - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: M. P. do E. do C.

Apelado: F. M. L. A.

Advogado: Antônio Márcio Mendes Rodrigues Lima (OAB/CE: 49238).

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou procedência a pretensão recursiva para manter a absolvição de apelo pela prática do crime tipificado no artigo 129, § 9º, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**144 - Apelação Criminal Nº 0203646-62.2023.8.06.0300** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Renan Vieri Basílio do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**145 - Apelação Criminal Nº 0204291-98.2023.8.06.0167** - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: O. P. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**146 - Apelação Criminal Nº 0229141-35.2023.8.06.0001** - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Victor Mendes de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Karlos Maurício de Castro Porto.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos e lhes negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**147 - Agravo de Execução Penal Nº 0114680-41.2009.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: João da Cruz Alves.

Advogada: Rakele Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução e denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**148 - Agravo de Execução Pena Nº 8003324-45.2022.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Renato Rodrigues da Silva.

Advogada: Francisca Solange Sales dos Santos (OAB/CE: 48471).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução e denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**149 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200337-23.2022.8.06.0056** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da

Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Damião de Souza Rodrigues.

Recorrido: Antônio Helton Ferreira Prudencio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**150 - Apelação Criminal Nº 0000142-05.2019.8.06.0031 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.**

Apelante: Francisco Evanio de Holanda.

Advogado: José Aleixon Moreira de Freitas (OAB/CE: 28119).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

**151 - Apelação Criminal Nº 0000652-75.2019.8.06.0109 - Vara Única da Comarca de Jardim.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Clécio Neves Pereira da Luz.

Advogado: Marcos Antônio Sampaio de Sousa (OAB/CE: 16017).

Advogado: Esron Alex Parente de Vasconcelos (OAB/CE: 29704).

Advogado: Pedro Alefe Vasconcelos Sousa (OAB/CE: 50111).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**152 - Apelação Criminal Nº 0000887-69.2008.8.06.0160 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Gleudson Silva Paulino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**153 - Apelação Criminal Nº 0005163-59.2019.8.06.0031 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Manoel Farias da Silva.

Advogado: José Holanda Cavalcante da Silva (OAB/CE: 33179).

Advogado: Antônio Gilberto Meneses Gurgel (OAB/RN: 16283).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**154 - Apelação Criminal Nº 0005932-08.2016.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal. Apelante: A. L. da S. da Comarca de Maracanaú.**

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**155 - Apelação Criminal Nº 0008385-66.2018.8.06.0129 - 1ª Vara da Comarca de Marco.**

Apelante: M. J. da S.

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**156 - Apelação Criminal Nº 0012078-25.2016.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: F. dos S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**157 - Apelação Criminal Nº 0012310-87.2019.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Cristioney Pinheiro dos Santos.

Advogada: Tatiana Félix de Moraes (OAB/CE: 24651).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas



para redimensionar a pena aplicada ao apelante, quanto ao crime do art. 180, caput, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

**158 - Apelação Criminal Nº 0016025-90.2013.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ronaldo da Cruz Gomes.

Advogado: George Viana Gondim (OAB/CE: 6034).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, condenando o recorrido RONALDO DA CRUZ GOMES pela prática do crime imputado na denúncia, previsto no art. 16, p. único, IV, da Lei nº 10.826/2003, e estabeleço a pena de 03 (três) anos de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa, sendo a pena privativa de liberdade substituída por restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator.”

**159 - Apelação Criminal Nº 0031939-16.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos Rafael Barroso de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**160 - Apelação Criminal Nº 0033173-72.2020.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apte/Apdo: A. da S. R..

Apelante: G. da S. L..

Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB/CE: 17301).

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB: 21128/CE). Apte/Apdo: L. B. de L.. Advogado: Iohari Bezerra Fernandes (OAB/CE: 31668).

Apte/Apdo: F. B. B. do V..

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues (OAB/CE: 30814).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos defensivos, para dar-lhes parcial provimento, e conheceu do recurso ministerial, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**161 - Apelação Criminal Nº 0050449-66.2021.8.06.0168 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. A. da S. M..

Advogado: André Wilson de Macêdo Favela (OAB/CE: 19581).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**162 - Apelação Criminal Nº 0053104-40.2021.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Antônio Wellington Rodrigues de Freitas.

Advogada: Antônia Bianca Moraes Torres (OAB/CE: 42286).

Apelado: Daniel Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Apelos para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**163 - Apelação Criminal Nº 0110045-54.2019.8.06.0037 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Davidson Soares Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**164 - Apelação Criminal Nº 0199727-31.2019.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Carlos Rotman Xavier do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Rafael Bruno Alves da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**165 - Apelação Criminal Nº 0200324-50.2022.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Aparecido Leite de Figueiredo.

Advogada: Íris Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 30617).



Advogado: Aparecido Leite de Figueiredo (OAB/CE: 12464).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**166 - Apelação Criminal Nº 0200511-97.2022.8.06.0293** - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: B. B. de A. F..

Advogado: Francisco Antônio Alves Fernandes (OAB/CE: 46714).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Apelação Criminal, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**167 - Apelação Criminal Nº 0200616-93.2024.8.06.0167** - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: F. M. A.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a pena final para o patamar de 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 40 (quarenta) dias-multa e 06 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias de detenção, mantendo-se incólume os demais termos da sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

**168 - Apelação Criminal Nº 0200708-62.2023.8.06.0052** - Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo.

Apelante: D. S. S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, devendo ser mantida a sentença impugnada, com a manutenção das medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas, nos termos do voto do Relator.”

**169 - Apelação Criminal Nº 0200875-83.2024.8.06.0298** - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.

Apelante: Lucas Pereira da Gama.

Apelante: Lucimeire Pereira de Souza.

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar (OAB/CE: 36428).

Advogado: Felipe Bôto de Aguiar (OAB/CE: 47504).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, reformando a sentença vergastada para desclassificar o crime do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28, do mesmo Diploma Legal e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria, nos termos do voto do Relator.”

**170 - Apelação Criminal Nº 0201901-77.2024.8.06.0117** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: E. C. de S.

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a pena do recorrente para o patamar de 22 (vinte e dois) anos, 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, mantendo-se incólume os demais termos da sentença de origem, nos termos do voto do Relator.”

**171 - Apelação Criminal Nº 0202805-64.2023.8.06.0301** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Richardson da Silva Máximo.

Advogado: Marcondes Yuri de Sousa Damasceno (OAB/CE: 24600).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Apelação Criminal, para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**172 - Apelação Criminal Nº 0203303-24.2022.8.06.0293** - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Apelante: Francisco Jamílson Rufino de Lavor.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para absolver *ex officio* o apelante, com



fulcro no art. 386, VII, do CPP, em razão do reconhecimento de nulidade absoluta da condenação. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**173 - Apelação Criminal Nº 0203781-61.2024.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Eduardo Vieira Lino.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**174 - Apelação Criminal Nº 0203902-60.2022.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.**

Apelante: Antônio Reuber de Oliveira Moura.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**175 - Apelação Criminal Nº 0204558-59.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.**

Apelante: F. L. da C.

Advogado: Stênio Alves da Silva (OAB/RN: 15025).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta para 19 (dezenove) anos, 08 (oito) meses e 07 (sete) dias de reclusão. nos termos do voto do Relator.”

**176 - Apelação Criminal Nº 0205072-02.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Jairo de Assis.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**177 - Apelação Criminal Nº 0205233-28.2023.8.06.0298 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: J. L. C. S.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelante: A. G. S. S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu das presentes Apelações Criminais, para acolher a preliminar de nulidade suscitada pela defesa de A. G. S. S., declarando a nulidade parcial da sentença de piso, quanto à dosimetria das penas, devendo os autos retornarem ao 1º Grau para a correção do vício, cabendo ao magistrado proceder à nova dosimetria, observando a necessidade de fixação individualizada de cada uma das penas impostas aos delitos pelos quais os réu foram condenados, nos termos do voto do Relator.”

**178 - Apelação Criminal Nº 0208111-07.2024.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Eric Airton Milhomens de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**179 - Apelação Criminal Nº 0208201-15.2024.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: F. H. da S. L.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Francisco Helder da Silva Lima, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a decisão proferida pelo juízo *a quo*, nos termos do voto do Relator.”

**180 - Apelação Criminal Nº 0234174-40.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Paulo Roberto de Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA





**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**181 - Apelação Criminal Nº 0238779-58.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Randerson Viana Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**182 - Apelação Criminal Nº 0239249-31.2020.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Elenilton Pereira Gomes.

Advogado: Brenno Gomes de Almeida (OAB/CE: 33421).

Advogado: Márcio Kleber Fernandes Queiroz (OAB/CE: 31659).

Advogada: Rosiane Inácio Martins (OAB/CE: 33420).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso, em virtude da intempestividade do apelo interposto pela defesa, sendo mantida a sentença condenatória prolatada, em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

**183 - Apelação Criminal Nº 0240177-45.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Luís Henrique Costa Sabóia.

Advogado: Herickson José Coelho Monte (OAB/CE: 25262).

Apelante: Francisco Jorge Tertuliano Silva.

Apelante: William Farias Liberato.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**184 - Apelação Criminal Nº 0248634-95.2023.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gabriel Bernardo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**185 - Apelação Criminal Nº 0252182-02.2021.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Davison Silva Pereira.

Apelado: Alyson de Abreu Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**186 - Apelação Criminal Nº 0274435-13.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: C. H. dos S. S.

Apelante: M. I. A. C. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

**187 - Apelação Criminal Nº 0609754-71.2020.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: F. N. F. M.

Advogado: Bruno Barbosa da Costa (OAB/CE: 35575).

Advogado: Diego Fonteles de Albuquerque (OAB/CE: 35712).

Advogada: Nancy Tânia Lima do Nascimento (OAB/CE: 31712).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO NILTON FERREIRA MATOS, em razão da prescrição da pretensão punitiva retroativa, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal, restando prejudicados o seu recurso, e, por consequência, NÃO CONHECEU da apelação, nos termos do art. 76, XIV, do RTJCE, nos termos do voto



do Relator.”

**188 - Apelação Criminal Nº 0794724-22.2014.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Waldenísio Nazário Batista Filho.

Advogado: José Maria Costa (OAB/CE: 3120).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**189 - Apelação Criminal Nº 0800048-97.2022.8.06.0296** - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tarcízio Juvêncio Herculano.

Advogado: Lúcio Modesto Chaves Lucena de Farias (OAB/CE: 5004).

Advogado: Igor Costa Cavalcante (OAB/CE: 25275).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena imposta ao recorrente para 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além de 55 (cinquenta e cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime semiaberto, conforme o art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal, mantidas as demais disposições constantes na sentença. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao requerente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**190 - Apelação Criminal Nº 1025171-97.2000.8.06.0001** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Carlos Alves Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao recorrente para 11 (onze) anos e 01 (um) mês de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, em observância ao art. 33, § 2º, alínea “a” do Código Penal. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**191 - Agravo de Execução Penal Nº 8000047-39.2021.8.06.0071** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Agravante: Fernanda Carneiro Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

**192 - Agravo de Execução Penal Nº 8000471-63.2022.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Luiz Iran Rodrigues de Lima Filho.

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator(a): Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

**193 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000208-05.2017.8.06.0047** - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité.

Recorrente: Cícero Ferreira do Carmo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator(a): Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**194 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011849-03.2019.8.06.0117** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: J. M. do N.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**195 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0016831-49.2024.8.06.0064** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Maxwell Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**196 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0033452-34.2015.8.06.0001** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Carlos Alberto Anastácio Segundo.

Advogado: Samir David Ferreira e Silva (OAB/CE: 38021).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**197 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0040523-16.2013.8.06.0112** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Francisco Michel da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**198 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050508-66.2021.8.06.0164** - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Recorrente: Francisco Eudes Silva Azevedo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**199 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0122275-42.2019.8.06.0001** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Luís André Barbosa da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**200 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200276-32.2024.8.06.0303** - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova.

Recorrente: Pedro Lucas Coelho dos Santos.

Advogado: Francisco Cavalcante Júnior (OAB/CE: 3085).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**201 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203742-98.2023.8.06.0293** - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Recorrente: Rogaciano Ferreira de Sousa Júnior.

Advogado: Francisco Aírton da Silva (OAB/CE: 8440).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida nos termos do voto do Relator.”

**202 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0800024-19.2022.8.06.0151** - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar-lhe provimento, para anular a decisão combatida e determinar a produção de prova antecipada, nos termos do voto do Relator.”

**203 - Apelação Criminal Nº 0000297-41.2013.8.06.0088** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Lucas Daniel da Silva.

Advogado: Paulo Suderlan Raulino Girão (OAB/CE: 21111).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterada a sanção final em desfavor de Lucas Daniel da Silva, a qual resultou em 32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, pelas práticas dos delitos previstos nos arts. 157, § 2º, incisos I e II (duas vezes) c/c art. 70; arts. 157, § 3º, c/c art. 29 todos do CP, e art. 244-B do ECA, c/c art. 69, do CP, nos termos do voto da Relatora.”

**204 - Apelação Criminal Nº 0002214-79.2019.8.06.0090** - Vara Única Criminal da Comarca de Icó.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Sânio Álysson Araújo Santos.

Advogado: Daniel Celestino de Albuquerque (OAB/CE: 24955).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, e o julgou procedente, a fim modificar a sentença recorrida e condenar o acusado pelo crime do art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto da Relatora.”

**205 - Apelação Criminal Nº 0051550-19.2020.8.06.0025** - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: E. M. de S.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Advogado: Raphael de Castro Machado Girão (OAB/CE: 36544).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**206 - Apelação Criminal Nº 0201358-78.2022.8.06.0300** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.



Apelante: Raylla Caroline da Silva Pereira.  
Apelante: Maxwell Dantas Nascimento.  
Advogado: Rafael Paulino Pinto Neto (OAB/CE: 37452).  
Advogada: Thalyta Mendes Amaral (OAB/CE: 33563).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Recurso Apelarório manejado pela Acusada Raylla Caroline da Silva Pereira e, no trecho cognoscível, negou provimento. Quanto ao recurso manejado pelo Acusado Maxwell Dantas Nascimento, tem-se pelo seu conhecimento e, ao fim, negou provimento, com o redimensionamento de ofício apenas da pena pecuniária, nos termos do voto da Relatora.”

**207 - Apelação Criminal Nº 0204329-02.2023.8.06.0300** - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Apelante: Raimundo Nonato de Sousa.  
Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins (OAB/CE: 10657).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelarório manejado e, ao fim, concedeu parcial provimento, com o redimensionamento das reprimendas aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”

**208 - Apelação Criminal Nº 0230095-52.2021.8.06.0001** - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. M. F.  
Advogado: André Campos Pacheco Vasquez (OAB/CE: 18090).  
Advogado: José Adahil de Souza Matos (OAB/CE: 20375).  
Advogada: Telma Regina Meneses Lopes (OAB/CE: 39661).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, embora, de ofício, afaste-se a condenação pela pena pecuniária, nos termos do voto da Relatora.”

**209- Apelação Criminal Nº 0260756-48.2020.8.06.0001** - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. de A. P.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença condenatória nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**210 - Agravo de Execução Penal Nº 8001586-22.2022.8.06.0001** - Vara de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Agravada: Tatiane Soares da Silva.  
Advogado: Paulo César Cabral Rodrigues (OAB/CE: 51615).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão impugnada nos termos do voto da Relatora.”

**211 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000061-40.2009.8.06.0085** - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria.

Recorrente: Emídio Teixeira Jorge.  
Advogado: João Paulo Júnior (OAB/CE: 11081).  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**212 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0016522-57.2023.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Recorrida: Darlene dos Santos Lima.  
Advogada: Tátila de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).  
Advogada: Maria do Socorro Maia Landim (OAB/CE: 12442).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**213 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637269-45.2024.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Araripe

Impetrante: Helmo Robério Ferreira de Meneses  
Impetrante: Danilson de Carvalho Passos  
Impetrante: Francisco de Alencar Andrade  
Impetrante: José Ary de Souza Solano Feitosa  
Impetrante: Bismarck Oliveira Borges  
Impetrante: Cicero Gledson Alves Pereira de Lima  
Impetrante: Gutemberg de Medeiros Fonte  
Paciente: Cícero Alves Pereira  
Paciente: José Alves Pereira  
Paciente: Vítor Alves Pereira Neto  
Paciente: Paulo Alves Pereira  
Advogado: Helmo Robério Ferreira de Meneses



Advogada: Danilson de Carvalho Passos  
Advogado: Francisco de Alencar Andrade  
Advogado: José Ary de Souza Solano Feitosa  
Advogado: Bismarck Oliveira Borges  
Advogado: Cicero Gledson Alves Pereira de Lima  
Advogado: Gutemberg de Medeiros Fonte  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Araripe  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Helmo Robério Ferreira de Meneses, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**214 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637095-36.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Fernando Formiga  
Impetrante: Felype Carvalho Bezerra  
Paciente: Narcélio Alves da Silva  
Advogado: Fernando Formiga  
Advogado: Felype Carvalho Bezerra  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, determinou que o MM. Juiz da Vara Única Criminal de Eusébio envie todos os esforços a fim de que seja realizada, sem adiamento, a audiência de instrução agendada para o dia 21/01/2025, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Felype Carvalho Bezerra, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos

**215 - Apelação Criminal Nº 0025564-68.2017.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: E. P. A. F..  
Advogado: Samuel José de Sousa Abreu (OAB/CE: 40795).  
Advogada: Andressa Melo Alves Costa (OAB/CE: 23878).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Samuel José de Sousa Abreu, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**216 - Agravo de Execução Penal Nº 8000502-15.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Júlio Vieira da Silva Segundo.  
Advogado: Sérgio Bruno Araújo Rebouças (OAB/CE: 18383).  
Advogado: Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior (OAB/CE: 27722).  
Advogada: Beatriz Chaves Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE: 44118).  
Advogada: Ana Beatriz Barros de Siqueira (OAB/CE: 40049).  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando, em sua inteireza, a decisão agravada, com a manutenção do agravado no regime aberto. Remetam-se os autos ao Juízo da Execução Penal, para ciência da decisão proferida e adoção das providências necessárias, nos termos do voto do Relator."

**217 - Apelação Criminal Nº 0229517-84.2024.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Matheus da Silva Souza.  
Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).  
Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso do apelante, rejeitando as preliminares suscitadas e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena definitiva para 3 (três) anos de reclusão, em regime semiaberto, mais 10 (dez) dias-multa. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator".

**Em Tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

**218 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636800-96.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato**

Impetrante: John Mirickley Alencar Carvalho  
Impetrante: Cinthia Raquel Silva de Carvalho  
Impetrante: Vicente Ferrer de Castro Alencar  
Paciente: J. da C. A. N.  
Advogado: John Mirickley Alencar Carvalho  
Advogada: Cinthia Raquel Silva de Carvalho  
Advogado: Vicente Ferrer de Castro Alencar  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato  
Custos legis: Ministério Público Estadual



**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA NA SUA EXTENSÃO, por não vislumbrar o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. John Mirickley Alencar Carvalho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**219 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637928-54.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Paciente: Márcio Melquiades Lopes

Advogado: Paulo Jacó de Castro e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Jacó de Castro e Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Paulo Jacó de Castro e Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**220 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637990-94.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Kildary Régis Martins

Paciente: Thaís Sousa da Silva

Advogado: Kildary Régis Martins

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Habeas Corpus, para DENEGÁ-LO, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Wendel de Almeida, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**221 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637131-78.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Felipe Vasconcelos Feitosa

Paciente: Francisco Jonas Odilon de Souza

Advogado: Felipe Vasconcelos Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, NA SUA EXTENSÃO, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Felipe Vasconcelos Feitosa, no tempo regimental, seguida de manifestação do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostados aos autos.

**222 - Apelação Criminal Nº 0200126-22.2022.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: Francisco Wislenberg Darc Moura.

Advogado: Douglas Rodrigues Freire.

Advogado: Rogério de Sousa Cruz (OAB/CE: 35733).

Advogada: Gabrielle Costa Ferreira (OAB/CE: 41663).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso do apelante, rejeitando a preliminar suscitada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**223 - Apelação Criminal Nº 0045812-12.2013.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Audísio Rocha Carvalho.

Advogada: Thalyta Mendes Amaral (OAB/CE: 33563).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Audisio Rocha Carvalho, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com esteio no art. 386,II, do CPP. No azo, expeça-se e cumpra-se, se necessário, o alvará de soltura ou contramandado de prisão em favor de Audisio Rocha Carvalho na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**224 - Apelação Criminal Nº 0287445-27.2023.8.06.0001 - Vara Única da Comarca de Cruz.**

Apelante: M. J. C. P.

Advogado: Amanda Melo de Almeida e Silva (OAB/MG: 154661).

Advogado: Laís Marina Tavares de Mendonça (OAB/MG: 213452).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a preliminar de nulidade, referente a ausência de intimação do apelante, nos termos do voto da Relatora.”

**225 - Apelação Criminal Nº 0286037-69.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jordana Rodrigues Luna.



Apelante: Tainara Costa Ferreira.  
Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti (OAB/CE: 44161).  
Apelante: Vanessa Freitas Araújo.  
Apelante: Bruno Araújo Monte.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**  
Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de dar parcial conhecimento e, no trecho cognoscível, decidiu-se pelo seu improvimento, com o redimensionamento de ofício das Punições para os Recursos ApelaTórios manejados pelas Acusadas Jordana Rodrigues Luna e Tainara Costa Ferreira. Para os Recursos ApelaTórios manejados pelos Acusados Vanessa Freitas Araújo e Bruno Araújo Monte, procedeu-se ao seu conhecimento e, ao fim, decidiu-se pelo seu parcial provimento, com a aplicação da fração de 1/8 (um oitavo) na primeira fase da dosimetria e o redimensionamento das punições, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Alécio Farias Gomes Badalamenti, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**226 - Apelação Criminal Nº 0015744-55.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapajé.**

Apelante: Rogério Martins da Cunha.  
Apelante: Gabriel dos Santos Pinto de Mesquita.  
Advogado: Franklin Dourado Rebêlo (OAB/CE: 46381A).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**  
Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso de GABRIEL DOS SANTOS PINTO DE MESQUITA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO e CONHECER PARCIALMENTE do recurso de ROGÉRIO MARTINS DA CUNHA para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Franklin Dourado Rebêlo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**227 - Apelação Criminal Nº 0203712-42.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Eusébio.**

Apelante: Leandro Rodrigues Santos.  
Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).  
Advogada: Raphaele Holanda Farrapo (OAB/CE: 37630).  
Apelante: Rogério Ferreira dos Santos Filho.  
Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins (OAB/CE: 10657).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**  
Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação, a fim de (a) afastar a majorante da participação de menor no crime de tráfico em relação aos dois réus e (b) do emprego de arma de fogo em relação ao apelante Leandro Rodrigues Santos, bem como (c) reduzir a sanção de Rogério Ferreira dos Santos Filho para 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 888 (oitocentos e oitenta e oito dias-multa) e de (d) Leandro Rodrigues Santos para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator".

**228 - Apelação Criminal Nº 0000722-03.2018.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: F. P. da S..  
Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE: 27422).  
Apelado: V. A. L..  
Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).  
Advogada: Ives Nahama Gomes dos Santos (OAB/CE: 39590).  
Assistente: M. A. T. de A..  
Advogado: Marcos Antônio Silva Veras Coelho (OAB/CE: 10414).  
**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**  
Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso do Ministério Público para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**Total de processos efetivamente julgados: 228.**

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0636624-20.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após sustentação oral realizada pela Dra. Rayanney Mourão Alves, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, o Eminent Desembargador Relator pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pela patrona do paciente. Adiado o julgamento.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0201817-67.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após a realização de sustentação oral pelo Dr. Paulo César Barbosa Pimentel, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça e o voto do Eminent relator pelo conhecimento e desprovimento do recurso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono do apelante.

#### **ADIADO:**

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Penal N.º 0637333-55.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/12/2024).

02)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0000003-49.2018.8.06.0076** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Relator determinou seu adiamento para a



próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/12/2024).

03)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0002732-17.2019.8.06.0075** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/12/2024).

04)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0005559-90.2013.8.06.0081** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/12/2024).

05)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0008714-96.2016.8.06.0081** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/12/2024).

06)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0021713-54.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/12/2024).

07)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0024184-43.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/12/2024).

08)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0032477-65.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/12/2024).

09)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0125421-91.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/12/2024).

10)- Adiado o julgamento da **Agravo de Execução Penal N.º 0001440-18.2008.8.06.0128** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/12/2024).

11)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0203957-02.2022.8.06.0296** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (17/12/2024).

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

12)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0242327-28.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso –, o retirou de pauta, em razão do julgamento ter sido transformado em diligência

02)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0012830-63.2016.8.06.0173** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega – relatora do recurso –, o retirou de pauta.

#### **REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h00min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

2ª Câmara Criminal

### **EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Nº 0625315-02.2024.8.06.0000 - Petição Criminal - Beberibe - Requerente: R. da S. G. - Requerido: M. - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Des. Relatora." - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO COMO APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO CONTRA SENTENÇA QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. RECORRENTE QUE PLEITEIA A CONCESSÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS. RELAÇÃO DE VIZINHANÇA. 1) DIANTE DO INDEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE NATUREZA CRIMINAL, ENTENDO QUE SERIA ADEQUADO O CABIMENTO DE APELAÇÃO. CONTUDO, COMO EXISTE DIVERGÊNCIA E APRESENTADO O RECURSO NO PRAZO ADEQUADO DE 5 DIAS DA INTIMAÇÃO, O AGRAVO DE INSTRUMENTO FOI CONHECIDO COMO APELAÇÃO CRIMINAL. 2) NA PRESENTE APELAÇÃO, A RECORRENTE BUSCA A CONCESSÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS, ALEGANDO QUE É VÍTIMA DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E AMEAÇAS DE SEU VIZINHO. A LEI MARIA DA PENHA TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL PREVENIR A VIOLÊNCIA DE GÊNERO QUE OCORRE EM CONTEXTO DOMÉSTICO, FAMILIAR OU DE RELAÇÃO ÍNTIMA, CABENDO AO JUDICIÁRIO INTERPRETÁ-LA DE MANEIRA QUE TORNE A LEI O MAIS EFETIVA POSSÍVEL, A FIM DE QUE SE TENHA A CERTEZA DE QUE A MULHER ESTÁ SENDO PROTEGIDA, DANDO-SE ESPECIAL VALORAÇÃO À PALAVRA DA VÍTIMA. 3) O ART. 5º, INCISO I, TRAZ COMO CONCEITO DE UNIDADE DOMÉSTICA "O ESPAÇO DE CONVÍVIO PERMANENTE DE PESSOAS", O QUE SE PODE DIZER SER O CASO DOS AUTOS, JÁ QUE SE TRATA DE DESAVENÇA ENTRE VIZINHOS,